

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL PLENO Nº 002.2023

**O TRIBUNAL PLENO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia **8 de Agosto de 2023** a partir das **18:30** horas, com a finalidade do julgamento dos Processos nº **013.2023** e **018.2023**. Estiveram presentes nesta sessão, da Liga Nacional de Futsal, **os auditores titulares Dr. Luiz Roberto Martins Castro, Dr. Ramon Bisson, Dr. Eduardo Berol, Dr. Thomaz Paiva, Marcelo Góes e Dr. Mário César Bertoncini. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. Nikolas Bottos.**

1) PROCESSO Nº 013.2023

- **Andrei Tuthke**, atleta da equipe Tubarão por infração ao art. 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Relator: Dr. Mário Cesar Bertoncini

Recorrente: Andrei Tuthke

Auditores: Dr. Luiz Roberto Martins Castro, Dr. Ramon Bisson, Dr. Thomaz Paiva e Dr. Eduardo Berol

Defensor: O Dr. Eduardo Vargas representou o recorrido.

Decisão: Por unanimidade, o recurso foi conhecido. Restou decidido por maioria pelo provimento do recurso, sendo a conduta do atleta desclassificada para o art. 250 do CBJD e sendo o atleta apenado em uma partida de suspensão. Divergiram o relator Dr. Mário Cesar Bertoncini e o Presidente Dr. Luiz Roberto Martins Castro que votaram pelo improvimento do recurso.

2) PROCESSO Nº 018.2023

- **Equipe do Minas Tênis Clube**, por infração ao artigo 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);

Relator: Dr. Eduardo Berol

Recorrentes: Equipe do Minas Tênis Clube

Auditores: Dr. Luiz Roberto Martins Castro, Dr. Ramon Bisson, Dr. Thomaz Paiva, Dr. Mário César Bertoncini, e Dr. Marcelo Góes.

Defensor: O Dr. Lucas Alckmin representou o recorrente.

Decisão: Por unanimidade o recurso foi conhecido, e por maioria foi provido parcialmente, mantida a punição de perda de três pontos, porém reduzindo a multa pecuniária para R\$100,00. Divergiram o relator Dr. Eduardo Berol e o Dr. Mário Cesar Bertoncini que votaram por manter a decisão da Comissão Disciplinar de forma integral.

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 7 (sete) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, **13 de Abril de 2023**

Thiago Silveira

Thiago Vilela da Mota Silveira

Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da LNF



Luiz Roberto Martins Castro

Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da LNF